

**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**  
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001 DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

## **1. PREÂMBULO**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC)**, representado pela **SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL (SCC)**, em cumprimento ao Acordo de Cooperação, firmado em 28 de abril de 2011, que estabelece a parceria com a **ESCOLA BRASIL**, Associação Civil de Direito Privado Sem Fins Econômicos, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com sede na cidade de Brasília/DF, estabelece e divulga normas para a realização do Concurso Público **Prêmio Arte e Cultura Inclusiva 2011 – Edição Albertina Brasil – “Nada Sobre Nós Sem Nós”**, patrocinado pela PETROBRAS e de acordo com a autorização dada pelas Portarias nº 185 de 1º de dezembro de 2009 e nº 88 de 17 de fevereiro de 2011 para captação de recursos, respeitando os princípios da transparência, igualdade perante a lei, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e, sobretudo, acesso e acessibilidade à inscrição.

Este Concurso subordina-se ao art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil; ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei de nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis de nº 10.098 e 10.048, atendendo, ainda, às alterações posteriores em consonância com o Decreto Legislativo nº 186, de 10 de julho de 2008 e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que ratificaram os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), e seu respectivo protocolo facultativo, de 06 de dezembro de 2006, sobretudo os artigos 1º a 9º, 11, 23 e, particularmente, o 30. Subordina-se, ainda, ao inciso IV do artigo 10º do Decreto nº 5.761/2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, à Portaria nº 29 do Ministério da Cultura, de 21 de maio de 2009; e, subsidiariamente, ao artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

O Concurso atende também à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em outubro de 2005, promulgada pelo Decreto-Lei nº 6.177, de agosto de 2007 e reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e está alinhado com o disposto no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU) cujo propósito é promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de pessoas com deficiência, e promover o respeito pela sua inerente dignidade. A expressão “Nada Sobre Nós Sem Nós” faz referência a um dos lemas dos movimentos internacionais de pessoas com deficiência.

Esta ação guarda coerência com o Programa Identidade e Diversidade Cultural – Brasil Plural, e resulta, dentre outras, das propostas identificadas na Oficina Nacional de

Indicação de Políticas Públicas Culturais para Inclusão de Pessoas com Deficiência, realizada no Rio de Janeiro entre os dias 16 e 18 de outubro de 2008, em parceria com o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Oswaldo Cruz.

Nesta edição do Concurso Público, o Ministério da Cultura homenageará Albertina Brasil Santos, ativista com deficiência visual e pioneira na Administração Pública Federal em sensibilizar as diferentes esferas de governo e as comunidades culturais para a promoção do talento das distintas expressões de artistas com deficiência. Como funcionária da Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), coordenou o projeto Arte Sem Barreiras, criado por ela e outros colaboradores a partir do programa norte-americano *Very Special Arts*. Albertina faleceu em 05 de janeiro de 2004 e é reconhecida como a principal responsável pela criação do maior e mais conceituado movimento nacional da cultura pela inclusão.

## 2. DO OBJETO

2.1 – Serão premiadas 30 (trinta) iniciativas culturais, já realizadas, no valor de R\$ 12.500, 00 (doze mil e quinhentos reais) cada uma, nas seguintes categorias:

I – **Expressão Artística:** atividades de Artes Cênicas, Música, Literatura, Artes Visuais, Audiovisual, entre outras. – 20 (vinte) prêmios, sendo 4 (quatro) para cada região do país, limitado a 1(um) por unidade federativa; obedecida a ordem de classificação das propostas.

II – **Acessibilidade:** Desenvolvimento de Produtos Culturais ou Ações Culturais com Acessibilidade: 10 (dez) prêmios, sendo 2 (dois) para cada região do país, limitado a 1(um) por unidade federativa; obedecida a ordem de classificação das propostas.

2.1.1 – À região Sul, excepcionalmente, caberá a premiação de 2 iniciativas em um dos estados que compõem essa região, obedecida a ordem de classificação das propostas.

2.1.2- Será concedido também um prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à família de Albertina Brasil, como forma de reconhecimento ao seu trabalho de fomento às expressões culturais de pessoas com deficiência.

2.1.3 - Não havendo inscrições suficientes para o preenchimento do quadro estabelecido acima, ou inscrições selecionadas, nas diferentes regiões e estados, para o atendimento da distribuição proposta, a Comissão de Seleção poderá redirecionar os prêmios sobressalentes para outras regiões ou categorias, sempre respeitando o princípio da distribuição regional dos prêmios pela maior demanda apresentada.

2.2 – Poderão concorrer na Categoria I, apenas:

- a. Pessoas físicas com deficiência;
- b. Grupos informais que apresentem, na iniciativa inscrita, pelo menos um artista com deficiência; e

c. Instituições de direito privado, sem fins econômicos, envolvidas em ações de fomento e difusão das expressões culturais da pessoa com deficiência, que apresentem, na iniciativa inscrita, pelo menos um artista com deficiência.

### **2.3– Poderão concorrer na Categoria II:**

- a. Pessoas físicas com deficiência ou sem deficiência;
- b. Grupos informais que tenham ou não, em sua composição, pessoa com deficiência; e
- c. Instituições de direito privado, sem fins econômicos, envolvidas em ações de fomento e difusão das expressões culturais da pessoa com deficiência .

**2.4 -** Para efeitos de inscrição neste Concurso, serão consideradas pessoas com deficiência somente aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações. (Ver Anexo 2)

**2.5 -** Define-se como acessibilidade, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto nº 5.296 de 2004: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

### **2.6 - São objetivos do presente Concurso:**

I - Fomentar o direito à participação de artistas com deficiência na produção, expressão e difusão artística e cultural brasileiras;

II - Contribuir para a divulgação da obrigatoriedade e da urgência de se adotar medidas de acessibilidade em espetáculos, manifestações e eventos artísticos, a fim de proporcionar a inclusão das pessoas com deficiência na vida cultural de suas comunidades;

III - Contribuir, por meio da cultura, para a diminuição de estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência;

IV - Contribuir para a disseminação e fortalecimento do conceito e da prática de uma sociedade inclusiva;

V - Premiar ações, projetos e produtos culturais já realizados que proporcionaram a participação de artistas com deficiência na produção e difusão artística e cultural brasileira; e

VI - Premiar ações, projetos e produtos culturais já realizados que possibilitem acesso e acessibilidade a pessoas com deficiência.

## **3. DOS RECURSOS**

**3.1 -** Esta ação conta com recursos totais da ordem de R\$ 576.690,00 (quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa reais), oriundos de patrocínio da PETROBRAS

ao projeto **Prêmio Arte e Cultura Inclusiva** apresentado ao Programa Nacional de Incentivo à Cultura – PRONAC, pela ESCOLA BRASIL cadastrado sob o nº 09-7238 e aprovado por meio das Portarias nº 185 de 1º de dezembro de 2009 e nº 88 de 17 de fevereiro de 2011.

**3.1.1** – Desses recursos, R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) serão destinados ao repasse na forma de prêmios e R\$ 191.690,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa reais) destinados aos custos operacionais para realização de todas as fases deste Edital.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GESTÃO**

**4.1** – Este Edital terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

**4.2** – O Concurso será coordenado por um Comitê Gestor constituído por representantes da SCC, da Escola Brasil e de outros órgãos e entidades parceiras que venham a ser convidados.

**4.2.1** – Competirá à SCC a presidência do Comitê, bem como a publicação da portaria de nomeação dos representantes.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão concorrer ao Prêmio:

**I. Pessoas físicas:** pessoas com ou sem deficiência dedicadas às diferentes expressões **artísticas** e culturais;

**II. Grupos Informais:** grupos sem constituição jurídica própria, envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões **artísticas** e culturais, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do grupo;

**III. Instituições:** pessoas jurídicas de direito privado, que desenvolvam atividades de natureza cultural, nacional, sem fins econômicos, inscritas há 03 (três) anos ou mais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ contados até a **data da habilitação** da iniciativa.

**5.1.1** – A participação dos candidatos, em cada categoria, está definida nos itens 2.2 e 2.3 deste edital.

**5.1.2** – Os candidatos só poderão inscrever iniciativas já realizadas.

**5.1.3** - O presente prêmio também poderá ser concedido a iniciativas realizadas com recursos provenientes de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**5.2** - É proibida a participação de candidatos que sejam:

I. Instituições cujos dirigentes sejam membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou que tenham, nessa situação, seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Servidor público vinculado ao Ministério da Cultura ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. Funcionários ou associados das instituições parceiras ou respectivo cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

IV. Membros da Comissão de Seleção;

## **6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**6.1** - Ao realizar a inscrição o candidato:

I. Reconhece e declara, automaticamente, que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;

II. Autoriza a Escola Brasil, a SCC/MinC, a PETROBRAS e os parceiros que venham a ser convidados por estes, a divulgar, sem autorização prévia e sem qualquer ônus de qualquer natureza, a qualquer tempo, as imagens e informações contidas na inscrição, com fins exclusivamente educacionais e culturais.

III. Responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados.

**6.2** - As inscrições serão realizadas obrigatoriamente no período compreendido entre os dias 15 de agosto de 2011 a 30 de setembro de 2011.

**6.3** - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via Correios, por meio de carta registrada, em envelope identificado com a seguinte inscrição:

**Prêmio Arte e Cultura Inclusiva 2011 – Edição Albertina Brasil –  
“Nada Sobre Nós Sem Nós”**

**Escola Brasil**

**SRTVN- Quadra 702-Sala 4033- Edifício Brasília Rádio Center.**

**Brasília-DF-**

**CEP:70719-900**

**Caixa Postal 2440**

**6.4** - O Aviso de Recebimento – AR dos Correios servirá como comprovante de inscrição.

**6.5** – A SCC/MinC e a ESCOLA BRASIL não se responsabilizam por documentos extraviados, não entregues pelos Correios no endereço correto ou fora do prazo determinado neste edital.

**6.6** – As inscrições encaminhadas deverão conter os seguintes documentos:

**6.6.1 – No caso de pessoa física:**

- a) Uma cópia do **Formulário para Inscrição** (Anexo 1) respondido **por escrito** (à mão, com letra legível; em braile; datilografado ou digitado – neste último caso, apresentar material impresso ou CD contendo a cópia do material), por **gravação oral** (em CD, DVD ou K-7) ou **em Libras** (em DVD);
- b) Uma cópia do currículo artístico do candidato;
- c) Materiais diversos que comprovem a atuação do candidato na área cultural e que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a iniciativa inscrita, tais como: cartazes, folders, matérias de jornal, sítios da internet ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias etc.);
- d) Declaração constante do Anexo 4.

**6.6.2 – No caso de grupos informais:**

- a) Uma cópia do **Formulário para Inscrição** (Anexo 1) respondido **por escrito** (à mão, com letra legível; em braile; datilografado ou digitado – neste último caso, apresentar material impresso ou CD contendo a cópia do material), por **gravação oral** (em CD, DVD ou K-7) ou **em Libras** (em DVD);
- b) Histórico de atividades culturais realizadas pelo grupo em qualquer um dos formatos citados acima;
- c) Carta de apoio, conforme modelo no Anexo 3;
- d) Materiais diversos que comprovem a atuação do candidato na área cultural e que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a iniciativa inscrita, tais como: cartazes, folders, matérias de jornal, sítios da internet ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias etc.);
- e) Declaração constante do Anexo 4.

**6.6.3 – No caso de instituições:**

- a) Uma cópia do **Formulário para Inscrição** (Anexo 1) respondido **por escrito** (à mão, com letra legível; em braile; datilografado ou digitado – neste último caso, apresentar material impresso ou CD contendo a cópia do material), por **gravação oral** (em CD, DVD ou K-7) ou **em Libras** (em DVD);
- b) Histórico de atividades culturais realizadas pela instituição em qualquer um dos formatos citados acima;
- c) Materiais diversos que comprovem a atuação do candidato na área cultural e que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a iniciativa inscrita, tais como: cartazes, folders, matérias de jornal, sítios da internet ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias etc.);
- d) Declaração constante do Anexo 4.

**6.6.4** – Todos os candidatos deverão encaminhar uma cópia autenticada de laudo médico das pessoas com deficiência participantes da iniciativa cultural indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência e com expressa referência:

- 1) ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- 2) à provável causa da deficiência; e
- 3) ao enquadramento da deficiência em relação ao previsto no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04. Não serão considerados resultados de exames e/ou quaisquer outros documentos que não se refiram exatamente a todos os itens descritos neste parágrafo;

**6.6.4.1** – A cópia requerida no item 6.6.4 é exigida também em outros concursos públicos, para comprovar a deficiência do candidato.

**6.7** – A instituição que apresentar mais de uma proposta deverá encaminhar apenas 1 (uma) via do documento constante na alínea “b”, do subitem 6.6.3.

**6.8** - O candidato que optar pelo encaminhamento do material de inscrição por meio de gravação oral deverá conferir a qualidade da gravação tanto no que diz respeito ao som quanto à imagem, a fim de não prejudicar a análise de sua iniciativa, acarretando sua consequente desclassificação.

**6.9** - A inscrição somente será aceita se o registro de postagem indicar até a data de **30 de setembro de 2011**.

**6.10** – Não serão aceitas inscrições encaminhadas em desacordo com o disposto nos subitens 6.2 e 6.3.

**6.11** - Cada candidato poderá apresentar quantas inscrições desejar, mas somente uma, a melhor avaliada pela Comissão de Seleção, poderá ser classificada.

**6.12** - No caso do material complementar envolver autoria de terceiros, deverá ser encaminhado junto com este, documento assinado pelo detentor dos direitos autorais, com firma reconhecida, autorizando a utilização do material pelo Ministério da Cultura e demais parceiros deste edital, sob pena de indeferimento do material.

**6.13** - Os ônus ocasionados com a participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

## **7. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**

### **7.1 - Habilitação (eliminatória);**

**7.1.1** - A SCC/MinC designará a Comissão Técnica que será constituída pela ESCOLA BRASIL a qual competirá a Habilitação dos candidatos inscritos, por meio da conferência dos prazos, documentos e outros itens exigidos pelo edital, eliminando do Concurso aqueles que não os cumprirem, e aprovando para a fase de Seleção aqueles que estiverem de acordo com todas as regras. Ao final da conferência, a Comissão Técnica encaminhará à Unidade Gestora, relatório de todas as ações realizadas na etapa, acompanhada de lista das inscrições habilitadas e inabilitadas, para providências quanto à divulgação e publicação.

**7.1.2** - A não apresentação de um dos documentos constantes do subitem 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.4, na forma e no prazo constante no item 6.2, acarretará na inabilitação da proposta.

**7.1.3** - O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela ESCOLA BRASIL no sítio [www.escolabrasil.org.br](http://www.escolabrasil.org.br) e pela SCC/MinC no Diário Oficial da União e no sítio [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br), fazendo constar da publicação:

I. Nome da iniciativa;

II. Nome do(a) candidato(a);

III. Unidade da federação do candidato e Município;

IV. Motivo da inabilitação; e

V. Formulário-modelo para apresentação de recurso.

**7.1.4** - Aos candidatos inabilitados caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado dessa fase.

**7.1.5** – Serão inabilitadas as iniciativas propostas que se referem a ações, projetos ou produtos culturais que ainda não foram realizados.

**7.1.6** – A Comissão Técnica julgará os recursos apresentados e apresentará ata de julgamento para o Comitê Gestor, que divulgará o resultado final da etapa de Habilitação, de acordo com o item 7.1.3 deste edital.

## **7.2 - Seleção** (eliminatória e classificatória)

**7.2.1** - Na avaliação das iniciativas, a Comissão de Seleção atribuirá a elas nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os seguintes critérios:

I – Qualidade estético-artística e de produção cultural aliada à acessibilidade da iniciativa a artistas e público com deficiência (0 a 20 pontos);

II – Caráter inovador da iniciativa (0 a 20 pontos);

III - Potencial de continuidade, autossustentabilidade ou geração de efeitos multiplicadores da iniciativa (0 a 20 pontos);

IV- Geração de oportunidades de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho formal ou informal no campo da arte e cultura (0 a 20 pontos);

V – Aumento da visibilidade das expressões culturais das pessoas com deficiência (0 a 10 pontos);

VI - Promoção de trocas de experiência nos âmbitos regional, nacional ou internacional (0 a 5 pontos);

VII - Contribuição da iniciativa para assegurar a participação da criança e do jovem com deficiência nas atividades culturais (0 a 5 pontos);

**7.2.2** - Cada proposta será avaliada por, no mínimo, dois membros da Comissão de Seleção.

**7.2.3**- Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

**7.2.4.** - Serão eliminadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 40 (quarenta) pontos e as candidaturas menor pontuadas de proponentes que apresentaram mais de uma inscrição.

**7.2.5** - Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos itens I, II e III, nesta ordem.

**7.2.6** - Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela presidência da Comissão de Seleção a quem compete o voto de qualidade.

**7.2.7** – O resultado inicial da etapa de Seleção será registrado em ata divulgada pela ESCOLA BRASIL no sítio **www.escolabrasil.org.br** e pela SCC/MinC no Diário Oficial da União e no sítio **www.cultura.gov.br**, fazendo constar as seguintes informações:

I. nome da iniciativa

II. nome do(a) candidato(a);

III. unidade da federação do(a) candidato(a) e Município;

IV. nota final obtida na avaliação e posição na ordem de classificação;

V. formulário-modelo para apresentação de pedido de reconsideração;

VI. valor do prêmio destinado a cada projeto;

VII. nome dos membros da comissão de seleção.

**7.2.8** - O candidato não selecionado poderá apresentar pedido de reconsideração ao presidente da Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado inicial da etapa de Seleção.

**7.2.9** – Após analisados os pedidos de reconsideração, o resultado final será homologado e publicado pela ESCOLA BRASIL no sítio **www.escolabrasil.org.br** e pela SCC/MinC no Diário Oficial da União e no sítio **www.cultura.gov.br**.

### **7.3 - Da Comissão de Seleção**

**7.3.1** - A Comissão de Seleção será indicada pelo Comitê Gestor e nomeada pela Secretária de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura com, no mínimo, 12 membros de notório saber e reconhecida atuação na área cultural, em arte-educação e inclusão, bem como representantes designados por entidades de defesa dos direitos de pessoas com deficiência e integrantes do Ministério da Cultura e das instituições a ele vinculadas, originários de diferentes secretarias e órgãos do governo federal, além de gestores estaduais e municipais de cultura.

**7.3.2** - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

**7.3.3** - A presidência da Comissão de Seleção será exercida pela Secretária da SCC/MinC, ou por pessoa por ela designada para tal função dentre os quadros desta unidade gestora, e terá o voto de qualidade.

**7.3.4** – É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- I. tenham interesse direto nas candidaturas que estiverem em processo de seleção;
- II. tenham participado ou colaborado na elaboração das candidaturas apresentadas, ou tenham ligação direta ou indireta com as candidaturas que estiverem em processo de seleção;
- III. tenham parentesco com os candidatos habilitados;
- IV. tenham participado de alguma instituição candidata nos últimos dois anos; e
- V. estejam contestando judicial ou administrativamente os candidatos ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**7.3.5** - O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

**7.3.6** - A Comissão de Seleção reger-se-á pela Portaria MinC n.º 10, de 19 de março de 2008.

## **8. DA CONVOCAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.1** – Os candidatos selecionados serão convocados para o recebimento do Prêmio, e deverão apresentar a documentação, abaixo relacionada, **até 15 (quinze) dias** corridos após a publicação da homologação do resultado final da fase de seleção, exclusivamente, por meio dos Correios, para o endereço citado no subitem **6.3**.

### **8.1.1. Pessoas físicas**

- a) Cópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do premiado;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do premiado;
- c) Carta indicando os dados bancários do candidato (número de conta corrente, número da agência bancária e nome do banco para depósito).

### **8.1.2. Grupos Informais**

- a) Cópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do representante do grupo;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do representante do grupo;
- c) Carta indicando os dados bancários do candidato (número de conta corrente, número da agência bancária e nome do banco para depósito).

### **8.1.3. Instituições:**

- a) Cópia autenticada do estatuto da instituição;
- b) Cópia autenticada da alteração do estatuto, se houver;
- c) Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Quitação de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- g) Carta indicando os dados bancários do candidato (número de conta corrente, número da agência bancária e nome do banco para depósito).

**8.2** - Os candidatos selecionados que não atenderem à convocação serão automaticamente colocados no final da lista de classificação, podendo a ESCOLA BRASIL convocar, sucessivamente, os candidatos melhor classificados na etapa de Seleção, até completar-se o número total de prêmios disponíveis.

## **9. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**9.1** – O pagamento dos prêmios aos selecionados está condicionado à adimplência dos mesmos junto ao Ministério da Cultura, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

**9.1.1** - No pagamento de prêmios a pessoas físicas, o valor correspondente ao imposto de renda previsto na legislação em vigor na data do pagamento será retido na fonte.

**9.1.2** - No caso de pessoas jurídicas, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio beneficiário do prêmio, na forma da legislação vigente.

**9.1.3-** Os prêmios, nas diferentes categorias, serão pagos pela ESCOLA BRASIL da seguinte forma:

**9.1.3.1** - Para Pessoa Física: exclusivamente na **conta bancária em nome do candidato**;

**9.1.3.2** – Para Grupo Informal: exclusivamente na **conta bancária em nome do representante do grupo**;

**9.1.3.3** - Para Instituições: exclusivamente na **conta bancária em nome da instituição**.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS PREMIADAS**

**10.1** – Os premiados se comprometem a prestar informações, encaminhar relatórios quando solicitados, receber visitas técnicas, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação do presente Concurso, com vistas a subsidiar o desenvolvimento/fortalecimento das políticas públicas voltadas para o segmento.

**10.1.1** - O descumprimento do disposto no subitem acima torna o candidato inabilitado para participar de outros concursos e ações da SCC.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - É de responsabilidade da ESCOLA BRASIL a execução de todos os atos administrativos do presente Edital, salvo aqueles expressamente incumbidos ao MinC.

**11.2** - A inscrição do candidato no presente Concurso implica em autorização ao Ministério da Cultura para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, no Brasil e no exterior.

**11.3** – É responsabilidade da Secretaria de Cidadania Cultural o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constadas, a qualquer tempo, e resolver os casos não previstos em conjunto com a ESCOLA BRASIL.

**11.4** - Os materiais apresentados para fins de inscrição não serão devolvidos ao candidato, independente do resultado da Seleção e passarão a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural da pessoa com deficiência com vistas à sua proteção e promoção.

**11.5** – Os premiados obrigam-se a divulgar a logomarca da Secretaria de Cidadania Cultural/Ministério da Cultura, em todas as peças promocionais relativas ao projeto, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, disponibilizado no sítio <http://www.cultura.gov.br/site/2007/12/03/logotipos-e-marcas/>, a mencionar o

apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis e nos locais de realização das ações.

**11.6** – As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**11.7**- É vedada a participação, neste Concurso, de membros da Comissão de Seleção, de servidores do Ministério da Cultura, de suas entidades vinculadas e de funcionários da ESCOLA BRASIL.

**11.8** - Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

**11.9** - Com exceção das informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial, os responsáveis pelos projetos e iniciativas selecionados deverão ser comunicados por meio de envio de ofício, fax ou e-mail, isentando-se a ESCOLA BRASIL e a SCC/MinC da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

**11.10** - A ESCOLA BRASIL e a SCC/MinC não se responsabilizam pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

**11.11.** - A ESCOLA BRASIL e a SCC/MinC não se responsabilizam por eventuais irregularidades praticadas pelos representantes indicados pelos Grupos Informais ou pelos dirigentes das Instituições na destinação dos recursos do Prêmio.

**11.12** - O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à ESCOLA BRASIL e à SCC/MinC, até 12 (doze) meses após o encaminhamento do relatório de execução do prêmio.

**11.13.** - O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a ESCOLA BRASIL e a SCC/MinC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**11.14** - A qualquer tempo, serão desclassificadas as candidaturas que expressem qualquer forma de preconceito.

**11.15** - Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente do Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em feriados, fins-de-semana ou pontos facultativos.

**11.16** - O descumprimento das obrigações previstas neste edital e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, ensejarão a inabilitação da inscrição e a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**11.17** – O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, prorrogáveis a critério da administração, contados a partir da data de homologação do resultado final.

**11.18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pela Secretária de Cidadania Cultural.

**11.19**- O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página do Ministério da Cultura [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e no site da ESCOLA BRASIL [www.escolabrasil.org.br](http://www.escolabrasil.org.br).

**11.20** - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na Escola Brasil por meio do endereço eletrônico [premioalbertinabrasil@escolabrasil.org.br](mailto:premioalbertinabrasil@escolabrasil.org.br) e pelo telefone (61) 3202-1721.

**RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA**  
Secretária de Cidadania Cultural Substituta